



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO, REEDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LIVROS QUE CONSERVAM E DIVULGAM A HISTÓRIA DE "MATO GROSSO", EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DE "LENINE DE CAMPOS PÓVOAS", FIGURA PÚBLICA DE GRANDE RELEVÂNCIA NA HISTÓRIA DO ESTADO E AUTOR DOS LIVROS QUE SERÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1. ÓRGÃO INTERESSADO

- 1.1. Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. ÁREA INTERESSADA

- 2.1. O presente termo de referência foi construído com base nas informações apresentadas pela equipe de planejamento do Instituto Memória "Deputado Lenine de Campos Póvoas", através de Estudo Técnico Preliminar n. 001/2021/IM, carreado aos autos às fls. 03/21;

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. **Nome:** Cristiane Alves de Souza **Matrícula:** 43225

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Informações extraídas do item 2 do Estudo técnico preliminar:
- 4.2. *"O Instituto Memória do Poder Legislativo foi criado, em 09 de dezembro de 1987, através da Resolução n. 16, nasceu de um propósito do Deputado Teócles Maciel, acatado pela mesa diretora presidida pelo Deputado Roberto França que, entendendo a importância da ideia, apresentou em plenário um projeto de Resolução que foi aprovado e criou-se então na estrutura da Casa esse organismo que reúne, sistematiza, divulga e preserva, a documentação produzida, histórica e contemporaneamente, pelo Parlamento. O Instituto Memória é o guardião e detém a custódia definitiva e intransferível de todo esse acervo documental, composto por documentos das mais variadas naturezas, abarcando extensa e rica produção legislativa entre a baliza cronológica que vai de 1835 a contemporaneidade.*
- 4.3. *Temos sob custódia do Instituto Memória uma coletânea de obras literárias, fotográficas, de acervos pessoais, de pesquisa e documentos de caráter histórico que remontam ao período do Brasil Império, publicadas, produzidas, adquiridas ou recebidas em doação pela ALMT.*
- 4.4. *Além desta função documental, ao longo de sua existência, foram sendo agregadas novas atribuições ao Instituto Memória e hoje também faz a gestão das ações culturais da Casa e participa da comissão editorial da publiAL – Publicações da Assembleia Legislativa de Mato*

[Assinatura]



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

Grosso, que tem as funções de estabelecer a política editorial e decidir sobre a edição de publicações.

- 4.5. *Em 2021, Mato Grosso e Cuiabá comemoram o Centenário de Lenine de Campos Póvoas nascido em 04 de julho de 1921, em Cuiabá e, falecido em sua cidade natal, a 29 de janeiro de 2003, aos 82 anos de idade, deixando um tributo inestimável e incomparável valor à política, administração pública, história e a cultura mato-grossense, entre outros.*
- 4.6. *Lenine de Campos Póvoas é filho único de um casal de intelectuais, Nilo Póvoas e Rosa de Campos Póvoas, o qual teve uma educação primorosa com oportunidades de, na infância e na adolescência, usufruir dessa condição.*
- 4.7. *Morador da Avenida Presidente Vargas, em Cuiabá.*
- 4.8. *O nome Lenine foi um desejo de seu pai, pois como o próprio Lenine Póvoas confessou, esse desejo externava uma insatisfação de seu pai, ao sentir-se preterido e por viver em sérias dificuldades econômicas: "(...) o meu nascimento foi por ele encarado como uma oportunidade para externar sua revolta e para magoar os poderosos da política local. Assim, decidiu dar-me o nome de Lenine, que naquele momento encarnava, no mundo, uma bandeira de luta contra as desigualdades e injustiças sociais", em Nilo Povoas, um mestre.*
- 4.9. *Essa atitude pode encontrar justificativa na sua própria árvore genealógica, pois, ainda segundo o Dr. Lenine: Os Póvoas são originários, remotamente, do norte de Portugal, da região de Póvoa de Varzim, Barcelos e Braga. O primeiro ancestral de que se tem notícia, no Brasil, foi Joaquim de Mello Póvoas, Capitão General da capitania do Maranhão, no século XVIII, à mesma época em que Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres governava Mato Grosso.*
- 4.10. *A mais remota informação, segundo Lenine Póvoas, é a presença de João Fernandes Póvoas adquirindo terras em Chapada dos Guimarães (MT). Casou-se com Ana Antônia da Fonseca, pais de José Fernandes Póvoas, casado com Antônia Alves da Cunha, pais de Ana Póvoas, João Fernandes Póvoas, José Póvoas, Antônio Póvoas e Pedro Fernandes Póvoas, nascido em 30 de abril de 1845.*
- 4.11. *Lenine foi profundamente influenciado pelo pai, cujas atitudes moldaram sua personalidade e caráter, influência possível de ser observada quando assim ele escreveu: "Meu pai nunca foi elitista na escolha dos companheiros de infância para o filho. Sempre escolhi os amigos segundo minha própria preferência e, muitos, nascidos nas classes humildes do nosso bairro. Os garotos do Beco Sujo, situado nos fundos da nossa casa, no bairro do Porto, em Cuiabá, sempre foram*



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

companheiros de peladas nas sombras dos velhos e lindos tarumeiros que pintavam de roxo o cais do porto, em frente ao rio Cuiabá.”

- 4.12. *Lenine concluiu os estudos primários e secundários em Cuiabá-MT. Bacharelou-se em 1945 em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, no Rio de Janeiro-RJ. Enquanto estudante lecionava Geografia nos Colégios Paula Freitas, Ruy Barbosa, Anglo-Americano e Andrews, no Rio de Janeiro, onde conheceu sua esposa Arlete Gargaglione Póvoas e, onde realizaram suas núpcias.*
- 4.13. *Sua vida pública é vastíssima e cheia de elogios. Não se ateve apenas ao universo do Direito. Atendeu aos anseios literários, culturais, políticos, administrativos e de educador. Durante a sua vida sempre enveredou pelos caminhos das letras e da produção intelectual. Foi professor de Geografia Humana na Escola Técnica de Comércio e titular da Cadeira de Direito Penal da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Desenvolveu a arte da pesquisa e da escrita, o que lhe possibilitou publicar inúmeras obras nas áreas da geografia, história, cultura e literatura.*
- 4.14. *No entanto, o senso de justiça cultivado em Lenine pelos pais, conduziu-o à vida pública. Foi Deputado Estadual (1947-1950 e 1951-1954), sendo na primeira, Constituinte.*
- 4.15. *Na segunda legislatura participou ativamente da criação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, empreendendo, juntamente com Benedicto Vaz de Figueiredo, a necessária movimentação, percorrendo vários municípios do Estado em busca de apoio das Prefeituras do interior. De posse de grande número de assinaturas, evidenciou a necessidade de se criar o Tribunal de Contas no Estado, onde mais tarde foi Juiz, Ministro, Conselheiro, Vice-Presidente (7/01/1955), Presidente (06/01/1956-1960 1961), Vice-Presidente (05/01/1956-1960).*
- 4.16. *Vice-governador do Estado de Mato Grosso, eleito pelo voto direto a 03 de outubro de 1965. Diretor Superintendente da Companhia Mato-grossense de Mineração (METAMAT). Secretário e criador da Secretaria de Estado de Administração, no governo José Fragelli. Chefe da Casa Civil, no governo de Édson de Freitas. Foi o criador e primeiro Presidente da Fundação Cultural do Estado de Mato Grosso, no governo de José Garcia Neto, hoje Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, ocupada por hoje, por Alberto Machado. Exerceu o cargo de Chefe da Casa Civil no Governo de Édson Freitas, em 1990, durante três meses.*
- 4.17. *Atuou também como jornalista, fundando o órgão estudantil. No jornalismo foi jornalista fundador do órgão estudantil “A Centelha”. Colaborou com o jornal “A Batalha”. Escreveu em outros periódicos. Sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso e membro*

L P



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

da Academia Mato-grossense de Letras-AML, Letras, da qual foi Presidente durante 10 anos, entre os anos de 1980 à 1990.

- 4.18. *Ocupou, na Academia Mato-grossense de Letras, a cadeira nº 33, patrocinada por Mariano Ramos e, ocupada anteriormente por Nicolau Fragelli.*
- 4.19. *Recebeu diversas condecorações. Ordem do Mérito de Mato Grosso, no grau de Grande Oficial. Comenda Fillinto Müller, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Medalha da Câmara Municipal de Cuiabá. Diploma de Benemérito dos Desportos Mato-grossenses. Diploma do Benemérito Constituinte, da Assembleia Legislativa estadual. Medalha da Federação das Academias de Letras do Brasil - FALB. Foi também merecedor do prêmio internacional Pero Vaz de Caminha, outorgado pelo Centro de Turismo de Portugal, órgão do Ministério do Interior de Portugal.*
- 4.20. *No Tribunal de Contas, foi eleito Vice-presidente a 7 de janeiro de 1955, e Presidente em 6 de janeiro de 1956; novamente Vice-presidente, em 5 de janeiro de 1960 e em 4 de janeiro de 1965, e Presidente: 4 de janeiro de 1961.*
- 4.21. *Livros publicados: Introdução ao estudo da Geografia Humana-1944. Panorama sombrio (Análise da situação financeira do Estado 1950). Síntese geográfica dos Estados Unidos. 1955. Radiografia de Mato Grosso (Conferência aos estagiários da Escola Superior de Guerra do Brasil 1967). Viagem a Portugal-1970. Mato Grosso, um convite à fortuna. 1977. Sobrados e casas senhoriais de Cuiabá. 1980. História da cultura mato-grossense. 1982. Influências do Rio da Prata em Mato Grosso. 1982. Perspectivas demográficas e econômicas da Grande Cuiabá. 1983. Cuiabá de outrora. 1983. O ciclo do açúcar e a política de Mato Grosso. 1983. (em duas edições). Roteiro sul-americano. 1984. Síntese da história de Mato Grosso. 1985. Viagem a Portugal. 2ª edição. 1986. O Estado de Mato Grosso (Texto escrito para o livro Mato Grosso. Fronteiras - do fotógrafo David Drew Zingg, edição patrocinada por Esteve Irmãos 1985). História de Cuiabá. Texto escrito para o livro páginas amarelas do guia da cidade de Cuiabá, editado por Gilberto Hubber. 1987. Cuiabanidade. Crônicas sobre Cuiabá e sua gente. 1987. Na tribuna de imprensa. 1987. Discurso de posse na Cadeira nº 40, da Academia Sul-Mato-Grossense de Letras. 1987. O caos brasileiro. 1988. As raízes portuguesas, 1988 (discurso). Os italianos em Mato Grosso. 1989. Nilo Póvoas, um mestre. 1991. Barão de Melgaço. 1994. História Geral de Mato Grosso. Volumes I e II. 1996.*
- 4.22. *Em trajetória sempre ascensional, conseguiu como poucos assegurar que a força de sua cultura e de ideias brilhasse contínua e intensamente. Escreveu Mato Grosso como ninguém jamais escreveu, por ter nascido aqui, vivido os seus dias, por beber das beiradas do rio Cuiabá, suas vivências, seu cotidiano, sua cultura.*



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

- 4.23. *Imortalizado por seu fecundo e benemerente trabalho e por suas férteis obras literárias, ele verdadeiramente não partiu. Permanece e permanecerá entre nós, ensinando-nos com seu bom exemplo a desfolhar, dia a dia, uma a uma, as páginas da história que diuturna e brilhantemente escreveu.*
- 4.24. *Deixou um legado na área das Letras, Memória, Economia, Administração, História e Geografia, extensa obra publicada em livros, livretos, separatas*
- 4.25. *Ante todo o acima exposto, em fevereiro de 2021, foi submetido para análise dos deputados desta Casa de Leis, projeto de Resolução n. 14/2021 que alterava o nome do Instituto Memória para Instituto Memória Deputado Lenine de Campos Póvoas”, em homenagem a sua relevante e efetiva participação na História de Mato Grosso, além de sua coerência parlamentar.*
- 4.26. *Sendo tal Resolução aprovada, recebendo o número 7.030 de 2021, e publicada no DOE ALMT em 01.07.2021.*
- 4.27. *Assim, o Instituto Memória “Deputado Lenine de Campos Póvoas”, a medida da sua simplicidade, objetiva com o presente projeto, que consiste na reedição de livros do autor, homenagear o centenário desta figura pública, reconhecendo a importância de sua atuação nas culturas mato-grossense e cuiabana, suas atividades como parlamentar, secretário de estado, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MT, deputado estadual, vice governador do estado de Mato Grosso, escritor, sócio do IHGMT e membro da Academia Mato-grossense de Letras – AML, garantindo assim a disponibilidade de tais obras à população, pesquisadores, alunos, estudiosos, memorialistas e outros, da biografia de Lenine.*
- 4.28. *O projeto de reedição prevê o depósito dessas produções intelectuais, de interesse do município de Cuiabá e do Estado de Mato Grosso, em bibliotecas e centros de pesquisa do Estado, além da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.*
- 4.29. *Visa também, resguardar a memória do autor, bem como o resgate dos acontecimentos históricos do Estado de Mato Grosso, como forma de garantir a proteção do seu passado e o fortalecimento de suas bases para compreender e planejar ações futuras, conforme as justificativas, objetivos, obrigações, forma de pagamento e demais aspectos desta demanda.*
- 4.30. *Do levantamento realizado pelo Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso sobre a obra publicada pelo autor, realizou-se uma checagem com as obras relacionadas em suas últimas publicações, com os exemplares do acervo da família, e com os exemplares disponíveis na Biblioteca Estevão de Mendonça. Observou-se, também, que as edições realizadas a época, foram todas resultantes de investimentos próprios do autor. A quase totalidade não tem*

k p



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

registro de ISBN e catalogação na publicação e muitas não foram depositadas na Biblioteca Nacional.

- 4.31. *Por reconhecer a importância da Obra de Lenine de Campos Póvoas e sua contribuição para a História e Cultura Mato-grossense, é que damos andamento a esta contratação para reedição de alguns livros, já esgotados para sua disponibilização aos estudiosos, pesquisadores e à sociedade."*

5. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

- 5.1. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5.1.1. Regime de empreitada por preço global – execução de forma indireta.

- 5.2. O presente processo trata-se de hipótese clara de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, pelo fato da empresa Carrión e Carracedo Ltda "Entrelinhas Editora" é detentora do direito autoral de todas as obras supra elencadas, nos termos de Contrato de Edição, pactuado entre os herdeiros do Sr. Lenine de Campos Póvoas e a retromencionada editora, em 24 de novembro de 2020, (dcto de fls. 22/24), o qual cede os direitos pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato (24/11/2020).

- 5.3. *"Ao analisar as opções legais para andamento e os devidos trâmites da presente contratação, verificamos que a empresa Carrión e Carracedo Ltda "Entrelinhas Editora" é detentora do direito autoral de todas as obras supra elencadas, nos termos de Contrato de Edição, pactuado entre os herdeiros do Sr. Lenine de Campos Póvoas e a retromencionada editora, em 24 de novembro de 2020, (dcto de fls. 22/24), o qual cede os direitos pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato (24/11/2020)*

- 5.4. *A lei de Direitos autorais n.º 9610 de 19 de fevereiro de 1998 que trata dos direitos autorais no Brasil estabeleceu sobre o tema:*

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

Art. 49. Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, obedecidas as seguintes limitações:

I - a transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;

II - somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita;

III - na hipótese de não haver estipulação contratual escrita, o prazo máximo será de cinco anos; IV - a cessão será válida unicamente para o país em que se firmou o contrato, salvo estipulação em contrário;

V - a cessão só se operará para modalidades de utilização já existentes à data do contrato;

VI - não havendo especificações quanto à modalidade de utilização, o contrato será interpretado restritivamente, entendendo-se como limitada apenas a uma que seja aquela indispensável ao cumprimento da finalidade do contrato.

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º Poderá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o art. 19 desta Lei, ou, não estando a obra registrada, poderá o instrumento ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 2º Constarão do instrumento de cessão como elementos essenciais seu objeto e as condições de exercício do direito quanto a tempo, lugar e preço.

Art. 103. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido.

P.S



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma:

II - tratando-se de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor;

5.5. *Hely Lopes Meirelles ensina que a impossibilidade jurídica de competição decorre da natureza específica do negócio ou dos objetivos visados pela Administração. Não cabendo pretender a seleção de "melhor proposta" quando só uma pessoa é proprietária do bem singular de que o Poder Público necessite, ou quando determinada pessoa é a única reconhecidamente capaz de cumprir adequadamente um contrato cujo objeto seja singular.*

5.6. *A própria Lei n.8.666/93, em seu artigo 25 caput, trata da inexigibilidade de licitação quando houver impossibilidade de competição:*

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

5.7. *A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, por força da ausência de alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame. Essa inviabilidade de competição deriva da ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratar ou da impossibilidade de se comparar bens heterogêneos, pois, nesse caso, não há como estabelecer critérios objetivos de julgamento.*

5.8. *A licitação será inexigível quando for inviável a competição, cujas causas podem ser divididas em dois grupos. O primeiro envolve a inviabilidade derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado (por exemplo, ausência de pluralidade de interessados em condição de contratação). O segundo abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado (por exemplo, contratação de profissional de notória especialização).*

5.9. *A inexigibilidade da licitação decorre, portanto, da impossibilidade real, fática ou jurídica, de haver competição entre os particulares interessados em contratar com o Poder Público. Partindo dessa premissa, conclui-se que o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem*

L P



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

cinho meramente exemplificativo, por não ser possível ao legislador prever todos os casos em que não será possível a competição.

- 5.10. *No que tange à contratação direta por inexigibilidade de licitação, verifica-se, em princípio, tal possibilidade, existe em razão do disposto na Lei de Direitos Autorais mencionada anteriormente Lei nº 9610/1998 a qual consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.*
- 5.11. *A Lei de Direitos Autorais é taxativa, quando resguarda tanto para edição como para tradução, adaptação, inclusão em fonograma, em película cinematográfica, reprodução em xerox ou transmissão via Internet, execução ou representação teatral – enfim, a comunicação da obra ao público, direta ou indireta, por qualquer meio conhecido ou que venha a ser descoberto e instituído, dependerá, sempre, da autorização do autor. Esta é a essência do direito patrimonial.*
- 5.12. *No presente caso, o trabalho editorial, diagramação ilustração, redação e compilação de dados fora realizado pela Editora Entrelinhas, mas seria necessário a verificação de como se deu o desenvolvimento do trabalho como um todo para fins de verificação do direito autoral suscitado.*
- 5.13. *Caso a empresa seja a detentora exclusiva do direito autoral do trabalho anteriormente realizado, o que impossibilitaria a Assembleia Legislativa de Mato Grosso de realizar o serviço de alteração e atualização do álbum por licitação ou a contratação de outra empresa, além do que tornaria mais oneroso à Administração, afinal, o serviço não seria apenas o de revisão e atualização, e sim, teria que “iniciar do zero”, em assim sendo restaria confirmada a inviabilidade de competição.*
- 5.14. *Deste modo, o presente caso de contratação da referida empresa se encaixaria no caso de inexigibilidade de licitação, uma vez que detém o direito autoral, bem como os dados para a revisão e atualização dos livros.*
- 5.15. *O TCU se manifestou em situação parecida de maneira a considerar a inviabilidade de competição:*

Ainda no âmbito da prestação de contas do SESI/DN, foi identificada pela unidade técnica suposta irregularidade atinente à contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa para a "criação do conteúdo intelectual de cada edição da revista SESInho, incluindo personagens, ilustrações, arte final e editoração eletrônica, com o fornecimento de CD-ROM gravado para utilização nos trabalhos de impressão gráfica, correspondendo a 12 (doze) edições, com início em janeiro de 2006.". Ao contrário do

Handwritten signature



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

que defendia a unidade técnica, ressaltou o relator que "a contratação em análise não teve por escopo a impressão e distribuição, mas, apenas, a criação do conteúdo intelectual da revista SESInho". Para o relator, o afastamento da licitação justificava-se em função de a contratada possuir exclusividade no traço de personagens que vinham sendo utilizados de longa data, com elevada aceitação, sobretudo pelas crianças. Como disposto no sítio eletrônico do SESI, "o objetivo principal da revista SESInho é a disseminação de diferentes temas da educação - geografia, atualidades, saúde e ética - mediante a apresentação de comportamentos corretos dos personagens diante de certas situações". Assim, de forma efetiva, caso decidisse contratar outra empresa para a criação do conteúdo intelectual da revista, mantendo-se os mesmos personagens, a entidade estaria quebrando regras de proteção de direitos autorais salvaguardadas por lei, o que daria ensejo a demandas judiciais indesejáveis. Concluiu o relator, com a anuência do Pleno, ter ficado evidenciada a inviabilidade de competição, condição sine qua non para o afastamento da licitação. Acórdão n.º 197/2010- Plenário, TC-015.817/2006-7, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 10.02.2010.

- 5.16. *Por estarmos diante de contratação direta, sem licitação, estamos sob a égide do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual estabeleceu, a necessidade de demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, nos seguintes termos:*

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

LP



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

5.17. Isso posto, na situação em comento, considerando-se tratar da "Contratação do serviço de atualização, reedição e publicação de livros" e, em se tratando de prestação de serviços, resta demonstrada, a existência da inviabilidade de competição, assim tal contratação deverá ser feita por **inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93**. Isso porque, por se tratar da prestação de serviços, não será possível a sua contratação com arrimo no art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93." Informações extraídas do ETP n. 001/2021/IM.

6. DA ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	Serviços de edição, reedição e publicação de livros que conservam e divulgam a História de "Mato Grosso", em comemoração ao centenário de "Lenine de Campos Póvoas", figura pública de grande relevância na história do Estado e autor dos livros que serão objeto da contratação.	01	Serviço

6.1. O projeto prevê a reedição de 12 (doze) livros e destes, 09 (nove) livros digitais em PDF indexado, para disponibilização gratuita, inclusive as escolas da rede estadual de ensino, sendo:

1. Mato Grosso: um convite a fortuna. Rio de Janeiro: Guavira Editores, 1977, 166 páginas.
2. Sobrados e casas senhoriais de Cuiabá: Fundação Cultural de Mato Grosso, 1980, 56 páginas.
3. Influências do Rio da Prata em Mato Grosso (ensaio). Cuiabá\São Paulo: Editora Resenha Tributária, 1982, 53 páginas.
4. Cuiabá de outrora. Testemunho ocular de uma época. Cuiabá\São Paulo: Editora Resenha Tributária, 1983, 209 páginas.
5. Reminiscências. Cuiabá\Rio de Janeiro: Companhia Brasileira de Artes Gráficas (composição e impressão), 1987, 108 páginas.
6. O caos brasileiro. São Paulo: Editora Resenha Tributária, 1988, 184 páginas.
7. Os italianos em Mato Grosso. São Paulo: Editora Resenha Tributária, 1989, 205 páginas.
8. Síntese da História de Mato Grosso. 2 ed. Cuiabá\São Paulo: Editora Resenha (impressão), 1992.
9. História da Cultura mato-grossense. 2 ed. Cuiabá\São Paulo: Editora Resenha (impressão), 1994, 192 páginas.

L P



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

10. O ciclo do açúcar e a política de Mato Grosso. Prefácio de Gilberto Freyre. 2 ed. Homenagem do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso pelos 50 anos de efetiva produção intelectual e colaboração junto a instituição (1950-2000). Cuiabá: IHGMT, 2000, 81 páginas.
11. História Geral de Mato Grosso: dos primórdios à queda do Império. Vol. 1. Cuiabá: Edição do autor; São Paulo: Editora Resenha (impressão) 1995, 340 páginas.
12. História Geral de Mato Grosso: da Proclamação da República aos dias atuais. Vol.2. Cuiabá: Edição do autor; São Paulo: Editora Resenha (impressão), 1996, 620 páginas.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Executar os serviços de acordo as etapas abaixo elencadas:

7.1.1. Seleção e organização de conteúdos

7.1.1.1. O acervo deverá ser analisado e organizado por equipe especializada com o objetivo de separa as informações referentes às edições de seus livros, localização de fotos originais, solicitação de leitores das primeiras edições e instruções para o caso de novas publicações. O atual acondicionamento de milhares de documentos, livros, fotos, anotações, e dezenas de pastas com diversos tipos de documentos e periódicos dificultam o início dos trabalhos de edição e por isso essa etapa de organização é necessária.

7.1.2. Preparação de textos

7.1.2.1. Após análise e organização do acervo, a digitalização dos textos a partir das publicações impressas é a primeira providência a ser tomada para reconstituir todos os textos. Será necessário, após a digitalização, uma revisão comparativa a ser realizada por duas pessoas. Por fim, uma revisão ortográfica e gramatical, com atualização ortográfica dos textos. Estarão envolvidos profissionais de digitalização de imagens e textos, digitadores e revisores de texto.

7.1.3. Preparação de imagens

7.1.3.1. Pesquisa no acervo da família e em outros bancos em busca das fotos originais. Digitalização das imagens publicadas nos livros, em alta resolução. Se puderem ser encontradas, as imagens originais permitirão uma reprodução com maior qualidade que a primeira edição realizada pelo autor. As que não forem encontradas precisarão de tratamento digital especializado para que as retículas possam ser reproduzidas novamente.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

7.1.4. Edição impressa

7.1.4.1. Com os textos e imagens disponíveis, a nova edição de cada título pode ser realizada. Serão 12 (doze) reedições com a realização de projeto e design gráfico, diagramação de textos e imagens, criação de capa, atribuição de ISBN, catalogação na Câmara Brasileira do Livro, geração de Código de Barras, fechamento de arquivos. Envio para a gráfica para impressão de 300 exemplares de cada título, com acompanhamento de produção.

7.1.5. Edição digital

7.1.5.1. Indexação para uma edição digital, como e-book em formato PDF indexado, de 09 (nove) títulos para download gratuito na página do Instituto Memória Deputado Lenine Póvoas e da Editora entrelinhas, com ISBN próprio. Sendo:

1. Mato Grosso: um convite à fortuna
2. Sobrados e casas senhoriais de Cuiabá
3. Influências do Rio da Prata em Mato Grosso
4. Cuiabá de outrora: testemunho ocular de uma época
5. Reminiscências
6. O caos brasileiro
7. Os italianos em Mato Grosso
8. História da cultura mato-grossense
9. O ciclo do açúcar e a política de Mato Grosso

7.1.6. Sexta etapa

7.1.6.1. Lançamento das reedições nas dependências do Instituto Memória, divulgação e distribuição da edição impressa para a família, com divulgação a imprensa, e também para bibliotecas, instituições e centros de pesquisa tidos como prioritários, obedecendo aos critérios de distribuição abaixo elencados.

7.2. Critérios de distribuição das Obras

7.2.1. Os exemplares impressos pelo projeto não poderão ser vendidos e serão distribuídos principalmente para bibliotecas e instituições de pesquisa. As obras hoje esgotadas voltarão a estar à disposição da sociedade mato-grossense nesses equipamentos culturais. Os exemplares relativos aos Direitos de Autor (vide contrato de edição mencionado no item 3 do Estudo Técnico Preliminar) serão de responsabilidade exclusiva da editora e não englobam o total de unidades contratadas pela ALMT. A contratada deverá entregar todos os exemplares impressos para o Instituto Memória do Poder Legislativo para que realize o lançamento, a divulgação e a entrega para as instituições relacionadas.

[Assinatura]



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

7.2.2. O Instituto fará o lançamento dos livros e distribuirá os exemplares, observando as demandas existentes, a exemplo:

- 7.2.2.1. 01 (um) conjunto para o acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso, IHGMT;
- 7.2.2.2. 01 (um) conjunto para a Academia Mato-grossense de Letras, AML;
- 7.2.2.3. 60 (sessenta) conjuntos para o as bibliotecas de escolas estaduais e municipais do Estado (20% da edição);
- 7.2.2.4. Arquivo Público de Mato Grosso (1 conjunto);
- 7.2.2.5. Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional, NDIHR (1 conjunto);
- 7.2.2.6. Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso (1 conjunto);
- 7.2.2.7. Biblioteca do TCE-MT (1 conjunto);
- 7.2.2.8. Biblioteca do Tribunal de Justiça (1 conjunto);
- 7.2.2.9. Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral (1 conjunto);
- 7.2.2.10. Biblioteca do IBGE (1 conjunto);
- 7.2.2.11. Institutos Históricos de Cáceres, Várzea Grande, Poxoréu, Poconé, Barra do Garças (1 conjunto para cada);
- 7.2.2.12. Universidade Estadual de Mato Grosso – Unemat, campus Cáceres, Cuiabá, Tangará da Serra, Luciara e de Sinop (1 conjunto cada);
- 7.2.2.13. Biblioteca da Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT, campus Cuiabá; Universidade Federal de Rondonópolis-UFR (1 conjunto cada)
- 7.2.2.14. Biblioteca da Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT, Campus Sinop e Araguaia (1 conjunto cada);
- 7.2.2.15. Biblioteca do Instituto Federal de Mato Grosso, campus Octayde Jorge da Silva e Campus Bela Vista (1 conjunto cada);
- 7.2.2.16. Biblioteca da Universidade de Cuiabá/Unic, (1 conjunto);



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

7.2.2.17. Biblioteca do Centro Universitário de Várzea Grande - Univag (1 conjunto);

7.2.2.18. Biblioteca da Universidade de Cuiabá – UNIC – Beira Rio 2 (1 conjunto);

7.2.2.19. Gabinete do Governador do Estado de Mato Grosso (1 conjunto);

7.2.2.20. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso /Fapemat (1 conjunto);

7.2.2.21. Biblioteca da Cúria Metropolitana de Cuiabá (1 conjunto);

7.2.2.22. Biblioteca da Associação Mato-grossense dos Municípios, AMM (1 conjunto);

7.2.2.23. Biblioteca Nacional (1 conjunto);

7.2.3. Os exemplares restantes, ficam sob a guarda e responsabilidade do Instituto Memória para distribuição em eventos promovidos em todo o Estado e também para consultas e pesquisas de historiadores e demais cidadãos interessados na história de Mato Grosso.

7.2.4. Em que pese constar no item 4 do Estudo Técnico Preliminar, estimativa do valor de contratação, o processo deverá ser submetido a equipe de cotação desta Casa de Leis, para verificação se o valor contratado, está refletindo o valor de mercado, exigência legal em um processo de inexigibilidade.

8. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Especificações gráficas comuns a todos os livros impressos que serão publicados pelo projeto:

8.1.1. Formato fechado: 16 x 23 cm;

8.1.2. Miolo impresso em 1 x 1 cores (preto de escala) em papel offset 90gr./m2;

8.1.3. Capa impressa em 4x0 cores (cmyk), em papel cartão supremo 250 gr./m2, com orelhas de 8 cm, laminação bopp fosca;

8.1.4. Encadernação costurada a linha, com lombada quadrada;

8.1.5. Com shirink individual (proteção plástica para cada exemplar);

8.1.6. Tiragem: 300 exemplares;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

8.1.7. Todos os livros deverão ter na capa e/ou contracapa a informação de edição especial com a logomarca da Assembleia Legislativa do Estado de Mato/ Instituto Memória Deputado Lenine de Campos Póvoas.

8.2. Prazos de execução:

1ª Etapa – SELEÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONTEÚDOS, PREPARAÇÃO DE TEXTOS, PREPARAÇÃO DE IMAGENS, EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO (300 exemplares de cada obra), EDIÇÃO DIGITAL	06 meses
2ª Etapa – LANÇAMENTO com divulgação ¹ e hospedagem em site da editora	01 mês
3ª Etapa – DISTRIBUIÇÃO e DEPÓSITO LEGAL NA BIBLIOTECA NACIONAL	01 mês

8.3. Os prazos de execução poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e após aprovação da fiscalização do contrato, desde que não ultrapasse o prazo de vigência contratual nos termos do item 13 deste termo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir fielmente o cronograma de execução apresentado na proposta;
- 9.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos, padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se a CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 9.4. Apresentar juntamente com, a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;
- 9.5. Executar os serviços, nos termos exigidos neste Termo e vinculados a proposta apresentada.
- 9.6. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato, observando a metodologia e os prazos previamente estabelecidos;
- 9.7. Contratar, sob a sua exclusiva responsabilidade, os profissionais responsáveis pela execução do objeto deste instrumento, arcando com o ônus de todas as obrigações tributárias e previdenciárias incidentes, bem como do materiais necessários à fiel execução do objeto deste instrumento;
- 9.8. Assumir completa responsabilidade pela eficiência da prestação dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das obrigações decorrentes;
- 9.9. Cumprir fielmente a avença, observando à metodologia, o conteúdo programático e o prazo previamente estabelecido, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem anuência prévia do fiscal do Contrato;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Fiscalizar a execução deste Contrato;
- 10.2. Dar apoio necessário à empresa para realizar os serviços propostos;
- 10.3. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- 10.4. Efetuar a entrega dos exemplares, dentro das exigências deste termo, e de acordo com os princípios legais vigentes.
- 10.5. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 11.1. A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser a de entrega única, com a emissão da Nota de Empenho e/ou Nota de Autorização de Despesa – NAD, expedida pela fiscalização do contrato.
- 11.2. O prazo de entrega do livros será de até 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 11.3. O objeto do presente processo deverá ser entregue pela contratada na sede do Instituto Mémoire/ALMT– Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, LOTE 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

HORÁRIO: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, com “PRÉ-AGENDAMENTO” pelo telefone (65) 3313 6935, no prazo máximo descrito no subitem 11.2 deste termo de referência, acondicionado da seguinte forma, sob pena de não recebimento:

- 11.3.1. Os materiais ofertados deverão atender perfeitamente aos padrões técnicos de segurança (funcionamento, não causar riscos de dano a pessoas ou a objetos etc.) e deverão ser novos, de primeiro uso, genuínos, de boa qualidade, obedecer as normas e especificações constantes neste Termo de Referência, às normas da ABNT pertinentes, conforme especificações e necessidade de cada produto, padrões da ABNT e demais normas nacionais aplicáveis e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu artigo 39, VIII.
- 11.3.2. Os materiais deverão estar isentos de amassamentos, avaria e quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.

[assinatura]



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

- 11.3.3. A contratada fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta, e neste Termo
- 11.4. Efetivada entrega, o objeto será recebido:
- I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
 - II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
- 11.5. Constatadas irregularidades no material entregue, a ALMT poderá:
- I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal motivadamente sobre o assunto, cabendo a contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor.
 - II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.6. A ALMT não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pela fiscalização.
- 11.7. Caberá a contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pela fiscalização.
- 11.8. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra.
- 11.9. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, obrigando-se a repor aquele em que se verificar defeitos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da fiscalização.
- 11.10. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

11.10.1. Para os fins previstos neste item, a contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

11.11. Caberá aos fiscais, designados pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, no devido prazo legal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, observado o disposto nas legislações vigentes.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

12.2. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da AL/MT deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.3. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

12.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a AL/MT ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da AL/MT ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, a contratada ficará também sujeita à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

13.1.1. O atraso injustificado na execução deste ajuste sujeitará a contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

4 p



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

13.1.2. Findo o prazo do subitem 13.1.1 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando-se os critérios constantes do item 13.2.

13.2. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

13.3. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

13.4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 13.2.

13.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela contratada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

13.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste termo e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. DO PAGAMENTO

14.1. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Título	Prazo	Valor R\$
--------	-------	-----------

[Handwritten signature]



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

PRIMEIRA ETAPA – SELEÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONTEÚDOS	90 dias	70.000,00
SEGUNDA ETAPA – PREPARAÇÃO DE TEXTOS	60 dias	100.000,00
TERCEIRA ETAPA – PREPARAÇÃO DE IMAGENS	60 dias	15.000,00
QUARTA ETAPA – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO	60 dias	185.000,00
QUINTA ETAPA – EDIÇÃO DIGITAL	30 dias	30.000,00
SEXTA ETAPA – LANÇAMENTO com divulgação e hospedagem em site da editora	30 dias	50.000,00
SÉTIMA ETAPA – DISTRIBUIÇÃO E DEPÓSITO LEGAL NA BIBLIOTECA NACIONAL	30 dias	50.000,00
VALOR TOTAL DO PROJETO		500.000,00

14.2. Os prazos acima podem ocorrer concomitantemente, tendo em conta que o prazo final para entrega dos serviços deverá ocorrer de acordo com o cronograma de execução.

14.3. A Fiscalização deverá comprovar o termino de cada etapa, antes da realização do pagamento.

14.4. O CONTRATADO deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente prestados, nos termos previstos em contrato.

14.4.1. O CONTRATADO deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;
- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

- 14.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela ALMT.
- 14.6. O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 14.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 14.8. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 14.9. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 14.10. A ALMT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING;
- 14.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- 14.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;
- 14.13. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, inciso XIV “a” da Lei 8666/93.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2022, conforme informado no Memorando nº 221/2022-SPOF, expedido em 28 de março de 2022, constante nos autos.

Reduzida	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)
11	2.007	100	3.3.90.39.00.00	
Custo Total Estimado:				

16. VIGÊNCIA

- 16.1. O prazo de vigência da contratação, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

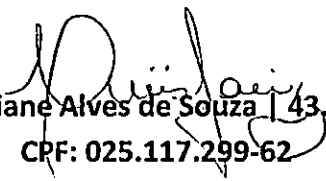


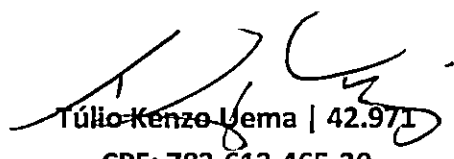
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2022/SGEL

17. LOCAL, DATA E ASSINATURAS

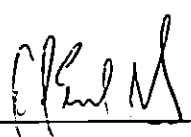
Cuiabá, Mato Grosso, 01 de abril de 2022.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO


Cristiane Alves de Souza | 43.225
CPF: 025.117.299-62
Responsável pela Elaboração


Túlio Kenzo Uema | 42.971
CPF: 783.613.465-20
Responsável pela Revisão

Analizado e revisado o Termo de Referência n.º 017/2022/SGEL inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para realização de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO, REEDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LIVROS QUE CONSERVAM E DIVULGAM A HISTÓRIA DE "MATO GROSSO", EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DE "LENINE DE CAMPOS PÓVOAS", FIGURA PÚBLICA DE GRANDE RELEVÂNCIA NA HISTÓRIA DO ESTADO E AUTOR DOS LIVROS QUE SERÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.


Olindeval Soares dos Santos | 41.422
CPF: 424.362.221-34
Secretário Geral